



Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

### ESTATUTO DA CASA DE CULTURA DE MARIANA – ACADEMIA MARIANENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES

#### Capítulo I – Organização e Finalidades

**Artigo 1º** - A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, fundada em 28 de outubro de 1962, CNPJ 19.501.485/0001-25, com sede na Rua Frei Durão nº 84, na cidade de Mariana, Minas Gerais, é uma associação civil, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento de projetos culturais, educacionais, científicos, artísticos e sociais, com duração ilimitada, identificando-se pela denominação simplificada de Casa de Cultura de Mariana.

**Artigo 2º** – A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes compõe-se de: 1. – Quarenta Acadêmicos Efetivos, correspondentes às 40 cadeiras ilustradas pelos respectivos Patronos, cujos nomes foram escolhidos no ato da fundação;

2 – membros honorários, denominados Acadêmicos Honorários;

3 – Órgãos Associados:

a) – Madrigal Mariana – com regimento interno próprio;

b) – Movimento Renovador de Mariana – com estatuto e regimento próprios;

c) – Academia Marianense Infantojuvenil de Letras, Ciências e Artes,

4 – outros órgãos ou departamentos de Amigos da Cultura, cujos objetivos sejam os consagrados nos artigos 1º e 3º, bastando para tanto a aprovação da Diretoria.

**Artigo 3º** – A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes tem por finalidades:

1 – incentivar a produção, o cultivo e a divulgação das Belas-Letras, mantendo-se sempre na defesa e promoção do idioma nacional, das ciências e das artes, para que todas as pessoas tenham acesso à cultura e exerçam, em sua plenitude a cidadania;

2 – manter-se como tribuna livre e instrumento na defesa das tradições e do legado histórico e artístico de Minas Gerais;

3 – buscar angariar fundos que possibilitem a conservação, manutenção e restauração do imóvel, acervo histórico, artístico e cultural da entidade, conservando-se sempre apta a concorrer em editais dos setores públicos e privados;

4 – formular e executar planos, projetos, programas, serviços e atividades caracterizadas como culturais e educacionais que envolvam a coordenação ou uso de seus bens patrimoniais ou dos colocados sob sua responsabilidade por empréstimo, comodato, locação ou convênio;

5 – colaborar em projetos culturais ou educacionais que interessem diretamente à região, desenvolvidos por entidades de notório reconhecimento;

6 – promover cursos livres nas áreas das letras e literatura, da história, das ciências sociais, das artes plásticas, do teatro, da música, da cultura popular, do artesanato e do patrimônio histórico;

7 – congregar os esforços daqueles que se interessam pelo desenvolvimento intelectual e artístico de Mariana, de sua região, do estado de Minas Gerais e do Brasil;

8 – desenvolver projetos de preservação e conservação e de ampliação de sua sede, buscando construir espaço de multimídias, para teatro, galeria de artes e salas para seus departamentos;

9 – promover a celebração de todas as datas cívicas marianenses, mineiras e brasileiras, com ênfase ao 16 de julho, Dia do estado de Minas Gerais, declarado por iniciativa desta entidade;

10 – desenvolver ações em parceria com segmentos econômicos, sociais, culturais, educacionais, religiosos, entidades de classe e clubes de serviços ou similares, visando o pleno desenvolvimento de Mariana, de sua região e do Estado de Minas Gerais;

11 – empreender ações de cooperação com organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais da Cultura e da Educação.





Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes



**Artigo 4º** – A fim de cumprir seus objetivos, A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por normas específicas.

**Artigo 5º** – A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, na forma da lei, com órgãos ou entidades públicas ou privadas ou pessoas físicas, tendo em vista alcançar os objetivos constantes no Artigo 3º e visando a sua função social, cultural, educacional, científica e promocional.

**Capítulo II**

**Artigo 6º** – A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes terá como órgão hierarquicamente superior a Assembleia Geral, constituída pelos associados denominados Acadêmicos Efetivos, com competência para eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto, e será administrada por uma diretoria com mandato de 5 (cinco) anos, eleita pelos associados denominados Acadêmicos Efetivos, que também elegerão o Conselho Consultivo, formado de 3 (três) membros.

**Parágrafo único** – Os Acadêmicos Efetivos se reunirão ordinariamente a cada trimestre em dia determinado pelo cronograma anual de atividades elaborado pela Diretoria.

**Artigo 7º** – A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Bibliotecário e Conselho Consultivo, sendo que seus titulares exercerão suas funções sem remuneração.

§ 1º – As funções de secretário, tesoureiro e bibliotecário poderão ser exercidas por outros que não sejam Acadêmicos Efetivos.

§ 2º – Compete ao Presidente:

- a) – dirigir e representar a Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes em todos os atos públicos ou internos, em Juízo ou fora dele;
- b) – convocar e presidir as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;
- c) – receber doações e subvenções;
- d) – autorizar quaisquer pagamentos;
- e) – admitir candidatos a acadêmicos depois de aprovados pelo Conselho Consultivo;
- f) – instituir por portaria os diversos departamentos que se fizerem necessários, nomeando seus responsáveis;
- g) – assinar com o Tesoureiro os cheques a serem emitidos para pagamentos;
- h) – contratar ou demitir funcionários;
- i) – delegar atribuições aos membros da diretoria ou a algum outro membro associado.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, praticando, também, todos os atos afetos ao substituído;
- b) – substituir, por delegação do Presidente, a titularidade de outra função na Diretoria, durante impedimento ou vacância do titular.

§ 4º – Compete ao Secretário:

- a) – lavrar as Atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- b) – organizar e expedir convites para as reuniões;
- c) – providenciar, de acordo com o Presidente, a pauta das reuniões e assembleias gerais;
- d) – organizar toda a correspondência recebida e a expedir;
- e) – manter em ordem e atualizados os arquivos e livros da Casa, as pastas dos Acadêmicos e dos demais associados.

§ 5º – Compete ao Tesoureiro:

*[Assinatura manuscrita]*



Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

- a) - executar o movimento financeiro da Entidade e cuidar de sua contabilidade;
  - b) - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinando com este todos os documentos fiscais e os cheques a serem emitidos;
  - c) - controlar a arrecadação das contribuições financeiras e de outras rendas;
  - d) - elaborar e apresentar à Diretoria o Balanço Financeiro Anual de todo movimento financeiro.
- § 6º - Compete ao Bibliotecário:
- a) - organizar, dirigir e zelar da biblioteca da Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, denominada de Biblioteca Dom Silvério;
  - b) - procurar ampliar e atualizar o acervo bibliográfico e mobiliário;
  - c) - dirigir o serviço de imprensa e publicidade da Casa de Cultura.
- § 7º - Compete ao Conselho Consultivo:
- a) - dar parecer quanto à admissão de associados;
  - b) - dar parecer sobre a exclusão de associados;
  - c) - propor à Presidência plano de ação, visando a alcançar os objetivos estatutários;
  - d) - assessorar a Presidência em todas as solicitações desta.



**Capítulo III - Dos Associados**

**Artigo 8º** - A Casa de Cultura - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes compor-se-á de Acadêmicos Efetivos e Honorários, dos Órgãos Associados: Madrigal Mariana, Academia Marianense Infantojuvenil de Letras, Ciências e Artes, e Movimento Renovador de Mariana e de outros órgãos ou departamentos de Amigos da Cultura.

§ 1º - Serão Acadêmicos Efetivos os ocupantes das 40 (quarenta) cadeiras constituídas no ato de fundação da Entidade;

§ 2º - Somente poderão candidatar-se a Acadêmico Efetivo as pessoas que tiverem publicado trabalho encomiástico, tema científico nas diversas áreas do conhecimento ou produzido obra de arte de reconhecida expressão;

§ 3º - O título de Acadêmico Honorário será conferido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cultura, educação, às ciências e às artes, podendo a Entidade conferir, pelas mesmas razões, o Diploma de Mérito Cultural Professor Moura Santos a pessoas físicas ou jurídicas;

§ 4º - O título de Presidente Emérito poderá ser conferido a ex-presidente vivo, cuja contribuição pela valorização e crescimento da Casa de Cultura de Mariana seja inequívoca;

§ 5º - O Madrigal Mariana será composto pelos cantores inscritos no Coral e assíduos a ensaios e apresentações públicas, conforme determinação de seu regimento interno;

§ 6º - O Movimento Renovador de Mariana tem seus membros inscritos, conforme estabelecido em seu próprio estatuto;

§ 7º - A Academia Marianense Infantojuvenil de Letras, Ciências e Artes tem seus membros eleitos por seleção de mérito definido por edital;

§ 8º - Comporão os quadros de outros órgãos ou departamentos de Amigos da Cultura os membros inscritos, indicados por um Acadêmico Efetivo e nomeados pelo Presidente.

**Artigo 9º** - O Acadêmico Efetivo oficialmente convocado e que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 6 (seis) sessões consecutivas ou não se interessar pelo cumprimento do disposto neste Estatuto, poderá perder o direito de associado, considerando-se vaga a respectiva Cadeira por ato da Diretoria, após ouvido o Conselho Consultivo.

**Parágrafo único:** a conduta religiosa ou política dos associados não será levada em consideração, a não ser que infrinja leis do país.

Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

**Artigo 10** – O Acadêmico Efetivo poderá pedir seu desligamento da Entidade ou realocação para o grau de Acadêmico Honorário, após o que seu nome será excluído e sua cadeira será considerada vaga.

**Parágrafo único:** o Acadêmico Efetivo desligado a pedido, se pedir retorno, terá sua nova admissão no grau de Acadêmico Honorário.

**Artigo 11** – A abertura de inscrição, para preenchimento de cadeira vaga, será feita por Edital da Entidade, com prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo candidatos, far-se-á novo Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Persistindo a ausência de candidatura, findo esse prazo, compete ao Presidente formalizar convite a quem preencha os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do Artigo 8º, submetendo o nome à apreciação do Conselho Consultivo.

**Artigo 12** – São direitos dos Associados:

a) – participar de todas as atividades da Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes;

b) – sendo membro efetivo:

- 1 – votar e ser votado se estiver em dia com a tesouraria;
- 2 – requerer, com a necessária justificativa e com a anuência subscrita de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Acadêmicos Efetivos, à Diretoria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- 3 – fazer-se representar nas reuniões ou Assembleias Gerais por procurador legalmente constituído.

**Artigo 13** – São deveres dos Associados:

- a) – obedecer às normas estatutárias;
- b) – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- c) – pagar as contribuições fixadas pela Diretoria;
- d) – cumprir as missões e tarefas designadas pela Diretoria.

**Artigo 14** – O Madrigal Mariana por uma diretoria eleita entre seus componentes que será homologada pelo Presidente da Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes.

**Parágrafo único:** após ato homologatório, a diretoria do Madrigal Mariana terá autonomia administrativa e financeira durante o período para o qual foi eleita, devendo todos os seus atos obedecer a este Estatuto e ao Regimento Interno do Madrigal Mariana, que será aprovado pela presidência da Casa de Cultura de Mariana.

**Capítulo IV – Patrimônio e Finanças**

**Artigo 15** – O Patrimônio da Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes constituir-se-á de doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções municipais, estaduais e federais e das importâncias relativas às anuidades de cada Associado, a aluguéis e a produtos provenientes de suas atividades, inclusive publicação de livros, revistas e jornais e de serviços culturais e educacionais solicitados por terceiros, devendo todas as rendas ser utilizadas para manutenção de seus objetivos, constantes do Artigo 3º.

**Artigo 16** – Os Acadêmicos Efetivos pagarão uma anuidade estabelecida pela Diretoria, enquanto os Acadêmicos Honorários e Amigos da Cultura o farão facultativamente.

**Parágrafo único:** todas as despesas da sessão solene de posse de Acadêmico Efetivo correrão por conta do empossado.

**Capítulo V – Das Disposições Gerais**





Livro A

Apresentante: Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

**Artigo 17** – Os componentes ou Associados da Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, consignados no Artigo 2º deste estatuto, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Artigo 18** – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Artigo 19** – A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes poderá ter entre seus funcionários outros cedidos por instituições públicas ou privadas sem ônus para a Casa de Cultura de Mariana, mediante convênio ou outro instrumento legal.

**Artigo 20** – o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos Efetivos empossados, para as seguintes hipóteses;

- a) – alienação de bens e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- b) – extinção da Entidade

§ 1º – Para decidir sobre o constante nas alíneas a e b deste Artigo proceder-se-á assim: Para instalar a Assembleia Geral já em primeira convocação, deverá haver a maioria absoluta dos Acadêmicos Efetivos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um). Tal não ocorrendo, será feita a segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos Acadêmicos Efetivos. Instalada a Assembleia, para a aprovação do constante nas alíneas a e b, se exigirá o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

§ 2º – Para as demais deliberações aplicar-se-á o quórum da maioria simples dos Acadêmicos Efetivos presentes às reuniões ou Assembleias.

**Artigo 21** – Os Acadêmicos efetivos poderão ser consultados e expressar suas decisões de forma remota por meios eletrônicos ou por procuração.

**Artigo 22** – A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes reunir-se-á em sua sede, na rua Frei Durão, nº 84, em Mariana, MG, podendo, em casos especiais, ser convocada para outro local, inclusive fora de Mariana, por ato de sua Diretoria, com devida justificativa.

**Artigo 23** O exercício do ano acadêmico e financeiro da Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes coincidirá com o ano civil.

**Artigo 24** – Em caso de dissolução da Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes o seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da extinta.

**Artigo 25** – A Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes observará os princípios de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao Relatório de Atividades e Demonstração Financeira, incluídas as certidões negativas de débitos.

**Artigo 26** – O regimento Interno regulará as atividades da Casa de Cultura – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes e de todos os casos omissos neste Estatuto, devendo o mesmo ser aprovado pela Diretoria.

**Artigo 27** – Este Estatuto entra em vigor na data de seu Registro.

*Hebe Maria Rôla Santos*  
Hebe Maria Rôla Santos  
Presidente



Dou fé. Mariana, 06 de abril de 2021.

Wanderson Alexandre Borges - Substituto

Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão Pd	1	R\$ 19,49	R\$ 0,58	R\$ 1,17	R\$ 7,30	R\$ 28,54
6502-9	Folha Adicional P.I	4	R\$ 5,52	R\$ 0,16	R\$ 0,32	R\$ 1,16	R\$ 7,16
	Total		R\$ 25,01	R\$ 0,74	R\$ 1,49	R\$ 8,46	R\$ 35,70

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA Mariana, MG  
SELO DE CONSULTA: Efy66136  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2156.3365.2409.4969  
Quantidade de atos praticados: 5  
Ato(s) praticado(s) por: Wanderson Alexandre Borges - Substituto  
Emol: 26,50 - TFJ: 8,46 - Valor final: 34,96 - ISS: 0,74  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SERIE IF 1336399